



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Despacho N.º 53/GSG/2023

Licença sem vencimento de Funcionária Parlamentar.....740

Despacho N.º 54/SG/2023

Delegação de Competências no Secretário-Geral Adjunto.....740

Despacho N.º 58/SGS/2023

Concessão de Licença sem vencimento a Funcionária Parlamentar.....741

Despacho N.º 59/SGS/2023

Licença sem Vencimento de Funcionário Parlamentar.....741

Despacho N.º 60/SGS/2023

Licença sem Vencimento de Funcionário Parlamentar.....741

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO:

Ato Administrativo de Nomeação N.º 01/CAFI/VIII/2023

Nomeação do Senhor Maurício Borges para o cargo de Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas.....742

Despacho N.º 022/VIII/GMPIE/2023

Decisão de Nomeação de Hermingardo Albano Silva da Costa Soares para o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Aprovisionamento.....743

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

DESPACHO N.º 04/M-MAE/VIII/2023

Autorização da Realização de Inumações de Cadáveres em Sepulturas de Propriedade Privada no Cemitério de Santa Cruz em Díli.....744

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA INCLUSÃO:

Despacho Ministerial N.º : 01/VIII/MSSI/2023

Sobre a Exoneração de Director e Subdirectores do CNR.....744

Despacho Ministerial N.º : 02/VIII/MSSI/2023

Sobre a Nomeação de Director e Subdirectores do CNR.....745

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 03/GMP/VII/2023

Nomeação dos membros do Gabinete do Ministro.....745

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Aviso

Abertura de Concurso Público para ingresso no Curso de Formação inicial para acesso o 6º curso de Advogados Privados No centro de Formação Jurídica e Judiciária.....746

Estratu ba Públikasaun.....751

Estratu ba Públikasaun.....751

Estratu ba Públikasaun.....751

Estratu ba Públikasaun.....752

Estratu ba Públikasaun.....752

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 06 /GM-ME/VII/2023

Nomeação de Coordenador Timorense do Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE).....752

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Anunsu Publiku No. LO/PRAC/2023/01

Atribuisaun Lisensa ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....753

Anunsu Publiku No. T/PRAC/2023/13

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun n o Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível.....754

Anunsu Publiku No. T/AK/2023/09

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun.....754

COMISSÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA :

Decisão N.º 5574 até 5528 e Despacho N.º 11638 até 11895 (Ver Suplemento)

DESPACHO N.º 53/GSG/2023

**LICENÇA SEM VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIA
PARLAMENTAR**

A senhora Maria Isabel Gonzaga Vidigal, funcionária parlamentar da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, que exerce funções junto à Divisão de Apoio às Comissões (DICOM) do Parlamento Nacional, solicitou licença sem vencimento, por um período de dois anos, justificando o seu pedido no facto de ter sido convidada para prestar assessoria no Gabinete do Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares.

Considerando que compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, nos termos do disposto na al. j) do n.º 2 do artigo 22.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, e artigo 67.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro;

Considerando a anuência do Chefe da DICOM, que não se opõe ao pedido, e uma vez que o n.º 1 do artigo 67.º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, estabelece que o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licenças sem vencimento, por interesse dos próprios, tendo em conta, ainda, o pedido do Exmo. Vice-Ministro à Exma. Presidente do Parlamento Nacional, fundamentado no interesse público, em ter a assistência técnica da referida funcionária em relação aos assuntos parlamentares, no uso das competências que me são atribuídas pelos dispositivos legais acima referidos, decido conceder licença sem vencimento à funcionária parlamentar, Maria Isabel Gonzaga Vidigal, por um período de dois anos, com efeitos a partir do dia 7 de agosto de 2023.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 4 de agosto de 2023.

O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 54/SG/2023

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SECRETÁRIO-
GERAL ADJUNTO**

A Lei n.º 12/20217, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 5/2023, de 18 de janeiro, estabelece no artigo 22.º que o Secretário-Geral superintende e coordena o Secretariado-Geral.

Devido à grande demanda de trabalhos e, com vista ao bom funcionamento dos serviços, o Secretário-Geral é coadjuvado, nessa tarefa, pelo Secretário-Geral Adjunto, nos termos das competências que lhe forem delegadas.

Com vista a uma melhor eficiência administrativa dos serviços do Parlamento Nacional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º, e no artigo 27.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, delego no Secretário-Geral Adjunto do Parlamento Nacional, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

1. Coordenação e supervisão das unidades orgânicas do Secretariado-Geral, abaixo elencadas:
 - 1.1. Direção de Apoio Parlamentar:
 - a) Divisão de Apoio ao Plenário;
 - b) Divisão de Apoio às Comissões;
 - c) Divisão de Redação, Transcrição e Documentação;
 - 1.2. Direção de Comunicação:
 - a) Divisão de Relações Públicas e Comunicação;
 - b) Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - c) Rádio e Televisão do Parlamento Nacional.
 - 1.3. Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar:
 - a) Biblioteca.
 - 1.3. Serviço Médico.
2. Os responsáveis e funcionários dessas unidades orgânicas articulam e respondem diretamente perante o Secretário-Geral Adjunto, relativamente à prática de todos os atos respeitantes aos respetivos serviços.
3. Sem prejuízo das competências acima delegadas, deve o Secretário-Geral Adjunto, sempre que necessário, estabelecer estreita coordenação com o Secretário-Geral.
4. Ficam na minha dependência direta os demais serviços do Secretariado-Geral do Parlamento Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de agosto de 2023 e vigora pelo período da presente legislatura.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 01 de agosto de 2023.

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 58/SGS/2023

**CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO A
FUNCIONÁRIA PARLAMENTAR**

Angelina Machado de Jesus, funcionária parlamentar da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, exercendo funções junto ao Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP) do Parlamento Nacional, requereu licença sem vencimento por um período de dois anos.

Considerando que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro e do artigo 67.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, sendo que, para a concessão de licença sem vencimento, os funcionários devem preencher os critérios previstos no artigo 68.º do referido estatuto;

Constatando-se que a referida funcionária preenche tais requisitos legais e, considerando que o n.º 1 do artigo 67.º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, estabelece que o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licença sem vencimento, por interesse dos próprios, ponderadas as necessidades do serviço e o facto de a concessão da licença não causar prejuízo para o seu funcionamento, no uso das competências que me são atribuídas pelos dispositivos legais acima referidos, concedo licença sem vencimento à funcionária Angelina Machado de Jesus, por um período de dois anos, a produzir efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2023.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 08 de agosto de 2023

O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 59/SGS/2023

**LICENÇA SEM VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO
PARLAMENTAR**

Considerando o pedido do funcionário parlamentar da categoria de Técnico Profissional Parlamentar Coordenador, César Augusto, que exerce funções junto à Divisão de Redação, Transcrição e Documentação (DIRTRAD) do Parlamento Nacional, que solicitou licença sem vencimento, por um período de dois anos, justificando o seu pedido no facto de pretender dar continuidade aos estudos a bem do seu desenvolvimento pessoal, bem como de, desta forma, melhor servir o seu país;

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro e do artigo 67.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, devendo os mesmos preencher os critérios previstos no artigo 68.º do referido estatuto;

Uma vez que o funcionário em causa preenche os requisitos legais e o n.º 1 do artigo 67.º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, estabelece que o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licenças sem vencimento, por interesse dos próprios, ponderada as necessidades do serviço onde se encontra afeto e o facto de a concessão da licença não causar prejuízo para o seu funcionamento, no uso das competências que me são atribuídas pelos dispositivos legais acima referidos, concedo licença sem vencimento ao funcionário César Augusto, por um período de dois anos, a produzir efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2023.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 08 de agosto de 2023.

O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins

DESPACHO N.º 60/SGS/2023

**LICENÇA SEM VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO
PARLAMENTAR**

Considerando o pedido do funcionário parlamentar da categoria de Técnico Superior Parlamentar Assistente, Luís Nascimento D. J. da Costa, que exerce funções junto ao Gabinete de Estudos e Assessoria Parlamentar (GEAP) do Parlamento Nacional, que solicitou licença sem vencimento, por um período de dois anos, justificando o seu pedido no facto de pretender dar continuidade aos estudos a bem do seu desenvolvimento pessoal, bem como de, desta forma, melhor servir o seu país;

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea j), do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro e do artigo 67.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, na redação dada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compete ao Secretário-Geral conceder licenças aos funcionários do Parlamento Nacional, devendo os mesmos preencher os critérios previstos no artigo 68.º do referido estatuto;

Uma vez que o funcionário em causa preenche os requisitos legais e o diretor do GEAP, serviço onde se encontra afeto, não se opõe à concessão da referida licença, e o n.º 1 do artigo 67.º, do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, estabelece que o Secretário-Geral pode conceder, aos funcionários parlamentares, a pedido destes, licenças sem vencimento, por interesse dos próprios, considerando que a concessão da presente licença não causa prejuízo para o funcionamento dos serviços parlamentares, no uso das competências que me são atribuídas pelos dispositivos legais acima referidos, decido conceder licença sem vencimento ao funcionário Luís Nascimento D. J. da Costa, por um período de dois anos, com efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2023.

Publique-se.

Parlamento Nacional, 08 de agosto de 2023.

O Secretário-Geral

Edgar Sequeira Martins

**ATO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO N.º 01/CAFI/
VIII/2023**

**NOMEAÇÃO DO SENHOR MAURÍCIO BORGES PARA O
CARGO DE DIRETOR DO SECRETARIADO DOS
GRANDES PROJETOS DO FUNDO DAS
INFRAESTRUTURAS**

Considerando que Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de maio, regulamenta o Fundo das Infraestruturas (Regulamento do Fundo das Infraestruturas), incluindo a natureza, fins, objetivos, administração, gestão administrativa, financeira, patrimonial e operacional do Fundo, assim como o aprovisionamento e fiscalização administrativa e financeira;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento do Fundo das Infraestruturas, o Fundo das Infraestruturas é um fundo autónomo, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com receitas próprias;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/2016, de 18 de maio, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova o Orgânica do IX Governo Constitucional, o Fundo das Infraestruturas, integra a administração indireta do Estado na dependência do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico que o preside;

Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 8.º do Regulamento do Fundo das Infraestruturas, integram a estrutura orgânica do Fundo das Infraestruturas, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Secretariado dos Grandes Projetos;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do Fundo das Infraestruturas, o Secretariado dos Grandes Projetos é o órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho de Administração, que é dirigido por um diretor, nomeado pelo Conselho de Administração, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 14º do mesmo diploma legal;

Considerando, assim, que cabe proceder à nomeação do Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos, por forma a garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e assegurar os atos de gestão corrente do Fundo das Infraestruturas e o regular funcionamento dos serviços do Secretariado;

Considerando que a formação e a experiência profissional especificadas no certificado de habilitações e no curriculum vitae juntos ao procedimento de nomeação evidenciam idoneidade, experiência profissional e capacidade técnica do Senhor Dr. Maurício Borges, proposto por Sua Excelência o Senhor Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico, para cargo de Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas, pelo que é fundamentado e adequação o seu perfil o exercício desse cargo;

Considerando, finalmente, que o Senhor Dr. Maurício Borges não se encontra proibido, por decisão judicial, do exercício de quaisquer cargos ou funções na administração pública, conforme resulta do certificado de registo criminal que foi apresentado com a proposta de nomeação;

Assim, o Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas, em deliberação unânime dos seus membros presentes na reunião realizada no dia 7 de agosto de 2023, tomada ao abrigo do disposto nos artigos 9º e números 1 e 2 do artigo 14º do Regulamento do Fundo das Infraestruturas, profere o seguinte ato (decisão) administrativo:

- 1- Nomear o Senhor Maurício Borges para o cargo de Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo das Infraestruturas.
- 2- A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua prolação, independentemente da sua publicação no Jornal da República.
- 3- Publique-se no Jornal da República.

O Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas:

Gastão Francisco de Sousa, Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico e Presidente do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas,

Santina José Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso, Ministra das Finanças,

Samuel Marçal, Ministro das Obras Públicas,

Miguel Marques Gonçalves Manetelu, Ministro dos Transportes e Comunicações,

DESPACHO N.º 022/VIII/GMPIE/2023

DECISÃO DE NOMEAÇÃO DE HERMINGARDO ALBANO SILVA DA COSTA SOARES PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE APROVISIONAMENTO.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 3/2023, de 15 de fevereiro, cria a Comissão Nacional de Aprovisionamento e aprova os respetivos estatutos;

Considerando que, de acordo com o disposto pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 15 de fevereiro, a Comissão Nacional de Aprovisionamento é um instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, que integra a administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério das Finanças;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional (doravante Orgânica do IX Governo Constitucional), a Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA) fica na dependência do Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico (MPIE), o que configura uma alteração do seu enquadramento na estrutura orgânica ministerial, caso em que, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, a CNA mantém a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, o órgão que exerce os poderes de superintendência e de tutela, que passa a ser o MPIE;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, as alterações na estrutura orgânica são acompanhadas pelo consequente movimento de pessoal, sem dependência de qualquer formalidade e sem que daí resulte perda de direitos adquiridos;

Considerando que, assim, as disposições do Decreto-Lei n.º 3/2023, de 15 de fevereiro, cria a CNA, bem como dos estatutos CNA anexo a este diploma, devem ser lidas com as alterações de conteúdo introduzidas pelo disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 35.º da Orgânica do IX Governo Constitucional;

Considerando que, nos termos do artigo 9.º dos referidos Estatutos, são órgãos da CNA o Presidente e o Fiscal Único;

Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 6.º dos Estatutos da CNA, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 35.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, o Presidente da CNA é nomeado e exonerado pelo Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico;

Considerando que a formação e a experiência profissional evidenciados no certificado de habilitações e no curriculum vitae juntos ao procedimento de nomeação evidenciam idoneidade e elevada experiência profissional e capacidade técnica do Senhor Hermingardo Albano Silva da Costa Soares, que fundamentam a adequação do seu respetivo perfil ao cargo de Presidente da CNA, pelo que está demonstrado que ele possui todas as condições para desempenhar as suas funções com isenção, imparcialidade e idoneidade;

Considerando, finalmente, que o Senhor Hermingardo Albano Silva da Costa Soares não se encontra proibido, por decisão judicial, do exercício de quaisquer cargos ou funções na administração pública, conforme resulta do certificado de registo criminal que foi apresentado com a proposta de nomeação;

Assim, o Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico decide, ao abrigo das suas competências próprias fixadas alínea b) do artigo 6.º e 11.º dos Estatutos da CNA, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 35.º da Orgânica do IX Governo Constitucional, do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, o seguinte:

- 1- Nomear o Senhor Hermingardo Albano Silva da Costa Soares para o cargo de Presidente da Comissão Nacional de Aprovisionamento.
- 2- Fixar que a remuneração do Presidente da Comissão Nacional de Aprovisionamento no escalão imediatamente superior àquele em que se inclui a Comissão Nacional de Aprovisionamento, nos termos da Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de abril, que determina, para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos.
- 3- O presente despacho produz efeitos retroativos a 1 de agosto de 2023.

Publique-se no Jornal da República.

Dili, 7 de agosto de 2023

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico,

Gastão Francisco de Sousa

DESPACHO N.º 04/M-MAE/VIII/2023

AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE INUMAÇÕES DE CADÁVERES EM SEPULTURAS DE PROPRIEDADE PRIVADA NO CEMITÉRIO DE SANTA CRUZ EM DÍLI

Considerando a necessidade de disciplinar a inumação de cadáveres no Cemitério de Santa Cruz em Díli;

Considerando que incumbe à Presidente da Autoridade Municipal de Díli autorizar a inumação de cadáveres no Cemitério de Santa Cruz em Díli por se tratar de um cemitério público sito no município de Díli, em conformidade com a legislação vigente;

Considerando que o Ministro da Administração Estatal pode emitir diretivas dirigidas à Presidente da Autoridade Municipal de Díli por esta se tratar de um órgão da administração direta do Estado que se encontra hierarquicamente subordinado áquele;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2020, de 28 de outubro, 4/2022, de 12 de janeiro, e 94/2022, de 28 de dezembro, emito a seguinte diretiva dirigida à Presidente da Autoridade Municipal de Díli:

1. Os pedidos de autorização de inumação de cadáveres no Cemitério de Santa Cruz em Díli deverão ser apresentados pelos interessados, ou seus representantes legais, nos serviços da Autoridade Municipal de Díli, através de requerimento escrito do qual constem a identificação do requerente, a identificação do defunto, a data e local do óbito e o local onde se realizará a inumação, sem prejuízo de outras informações relevantes para a decisão do pedido;
2. A Autoridade Municipal de Díli deverá realizar a análise e decidir os pedidos referidos no número anterior, considerando a disponibilidade de espaço e cumprindo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Presidente da Autoridade Municipal de Díli deverá autorizar a realização de inumação de cadáver no Cemitério de Santa Cruz em Díli quando esta se realize em sepultura que seja

propriedade privada e não se tenha realizado na mesma o sepultamento de cadáver de adulto nos três anos anteriores ou de cadáver de criança nos dois anos anteriores;

4. Os proprietários da sepultura serão responsáveis pela sua manutenção, assegurando que a mesma se mantém em adequado estado de conservação e respeitando os padrões estabelecidos para o Cemitério de Santa Cruz em Díli;
5. Em caso de violação das normas por parte dos particulares, a Presidente da Autoridade Municipal de Díli poderá revogar a autorização de inumação que haja prestado;
6. Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Cumpra-se e publique-se.

Díli, 7 de agosto de 2023

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO MINISTERIAL N.º : 01/VIII/MSSI/2023

SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRECTOR E SUBDIRECTORES DO CNR

Consirerando o Relatório de resultado de auditoria ao Centro Nacional de Reabilitação apresentado pelo Gabinete de Inspeção e Auditoria do MSSI, Sob o número processo : 05/VII/2023;

Atendendo aos alguns factos narrados do respectivo relatório de resulatado da auditoria ao CNR, que poderão constituir irregularidades e actos ilícitos;

Considerando a alínea e) do artigo 3º do Decreto-lei nº 37/2012 de 1 de Agosto o CNR está sujeito à tutela e superintendência do Membro do Governo responsável pela Assistência Social, a quem compete nomeadamente nomear e exonerar o Director e os Subdirectores, em coordenação com a Comissão da Função Pública.

Assim, para salvaguardar o interesse público, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão no uso das competências próprias conferidas pela alínea e) artigo 3º do Decreto-Lei referido, determina:

1. É exonerada das suas funções, a Sra. Maria Santana Gomes de Jesus, como Directora-Geral do Centro Nacional de Reabilitação.
2. São exonerados das suas funções, respectivamente, o Subdirector de Programa, o Sr. Angelito Carceres e o Subdirector de Administração e Finanças, o Sr. Jose da Costa Pinto.
3. O presente despacho produz efeitos imediatos apartir da data da sua assinatura, independentemente da sua publicação.

Publique-se

Díli, 8 de agosto de 2023

Verónica das Dores
Ministra

DESPACHO MINISTERIAL Nº : 02/VIII/MSSI/2023

**SOBRE ANOMEAÇÃO DE DIRECTORE
SUBDIRECTORES DO CNR**

O Decreto-Lei nº 37/2012 de 1 de Agosto criou o «Centro Nacional de Reabilitação» com natureza de Instituto Público, com o objectivo de promover a reabilitação das pessoas com deficiência, através da prestação de serviços especializados, bem como a inclusão e a promoção dos seus direitos, de forma a garantir a igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a participação das pessoas com deficiência em todas as áreas da vida social.

O Centro Nacional de Reabilitação é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, por forma a exercer as suas atribuições com independência e isenção, ficando sob a tutela do Membro do Governo responsável pela Assistência Social.

Considerando a alínea e) do artigo 3º do Decreto-lei nº 37/2012 de 1 de Agosto o CNR está sujeito à tutela e superintendência do Membro do Governo responsável pela Assistência Social, a quem compete nomeadamente nomear e exonerar o Director e os Subdirectores, em coordenação com a Comissão da Função Pública.

E tendo em conta o artigo 3.º do Diploma Ministerial N.º 16/

2015 de 26 de Agosto que define a equiparação estatutária e remuneratória do Director e dos Subdirectores do CNR.

Assim, em coordenação com a Comissão da Função Pública, no uso das competências conferidas pela alínea e) artigo 3º do Decreto-Lei referido, atendendo à experiência, mérito e perfil pessoal para o desempenho das funções de Director e de Subdirectores do CNR, determino:

1. É nomeado pelo prazo de dois anos (2), o Director-Geral do Centro Nacional de Reabilitação, o Sr. Alexander Morais.
2. São nomeados pelo prazo de dois (2) anos a Subdirectora de programa, a Sra. Aurea da Piedade Pinto e o Subdirector de Administração e Finanças, José Amâncio Fernandes dos Reis.

Publique-se

Díli, 8 de agosto de 2023

Verónica das Dores
Ministra

DESPACHO N.º 03/MPRM/VII/2023

**NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO GABINETE DO
MINISTRO**

Considerando a importância dos membros do gabinete para coadjuvarem o respetivo membro do Governo no exercício das suas funções;

Tendo presente que o gabinete do membro do Governo deve possuir pessoal qualificado, capaz de dar resposta a questões políticas e técnicas nas áreas de atuação do respetivo membro do Governo;

Atendendo que, os membros do gabinete são nomeados por livre escolha do membro do Governo de que dependem e exonerados com a cessação de funções do membro de Governo de que dependem;

Assim, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de Junho, sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de Maio, Sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, o Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, decide o seguinte:

1. Nomear para prestar funções como membros do Gabinete as seguintes individualidades:

- a) **Senhora Argentina de Jesus Cândido**, Licenciada em Engenharia de Minas, para as funções de técnica especializada na área de Minas no Gabinete do Ministro;
- b) **Senhor Mariano dos Santos Mendonça**, Arquiteto, para as funções de técnico especializado na área da elaboração de projetos e estudos de arquitetura no Gabinete do Ministro;
- c) **Senhor Octavio Ximenes Savio**, Licenciado em Engenharia Civil, para as funções de acompanhamento do projeto Costa Sul;
- d) **Senhor Aniceto Soares dos Reis**, Licenciado em Comunicação Social para as funções de oficial sénior de mídia no Gabinete do Ministro.

2. O termo, objeto, remuneração, e demais condições contratuais são objeto do contrato de trabalho a termo certo a celebrar entre o membro do governo e a individualidade mencionada na alínea anterior.

O presente despacho produz efeitos retroativos a partir do dia 03 de julho de 2023.

Díli, 31 de Julho de 2023.

Publique-se.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Francisco da Costa Monteiro

AVISO

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA ACESSO O 6º CURSO DE ADVOGADOS PRIVADOS NO CENTRO DE FORMAÇÃO JURÍDICA E JUDICIÁRIA

Em conformidade com o Despacho nº 4/2023, de 2 de agosto, proferido por Sua Excelência o Ministro da Justiça, publicado no Jornal da República, Série II, nº 31, de 4 de agosto de 2023, avisam-se os interessados, com ou sem vínculo à função pública, que se encontra aberto o concurso público para ingresso em Curso de formação inicial para a carreira de Advogados Privados.

Número de vagas a preencher:

O presente Aviso visa a seleção de 35 formandos para a frequência da fase escolar do curso de formação inicial, para a carreira de Advogados Privados.

2. Legislação aplicável:

Lei Nº. 11/2008, de 23 de julho, Lei nº 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5/2009, de 15 de julho e Decreto-Lei nº 10/2020 e 11/2020, de 25 de março.

3. Requisitos de admissão ao concurso:

3.1. São requisitos de candidatura:

- a) Ser cidadão timorense;
- b) Possuir formação académica na área do Direito, com o grau de licenciatura ou superior;
- c) Possuir domínio escrito e falado das duas línguas oficiais;
- d) Reunir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- e) Ter residência permanente em território nacional.

3.2. A candidatura por funcionário público não pode ser impedida, de qualquer forma, pelo respetivo serviço de origem, nem depende da respetiva autorização.

4. Formalização e instrução da candidatura:

4.1. A candidatura ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a Diretora do CFJJ, redigido de acordo com o modelo anexo 1, a apresentar no **prazo de 15 dias úteis** a contar da data da publicação deste Aviso no Jornal da República.

4.2. O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da nacionalidade Timorense (bilhete de identidade, certidão de nascimento ou passaporte);
- b) Diploma ou certidão da licenciatura em Direito, donde constem as disciplinas ministradas e respetiva classificação ou, em alternativa, o plano curricular do curso;
- c) Boletim de registo criminal atualizado (emitido há menos de 3 meses);
- d) Atestado médico, emitido pelo Hospital Nacional Guido Valadares, comprovativo de gozar de boa saúde e ser física e mentalmente apto para a função para a qual está a concorrer;
- e) Curriculum vitae;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos previstos na lei.

4.3. No caso de a documentação estar redigida em língua estrangeira, o candidato é obrigado a apresentar a tradução em língua oficial timorense

4.4. O diploma ou certidão comprovativa das habilitações referidas neste artigo, tem que ser certificado pelo serviço competente do Ministério da Educação ou do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, sob pena de não ser considerada a candidatura.

4.5. Sem prejuízo do disposto no ponto 4.2, o atestado médico previsto na respetiva al. d), pode ser apresentado pelo candidato até ao início da realização do exame psicológico.

4.6. O requerimento de candidatura e os documentos que o acompanham, em envelope selado, são apresentados no Departamento de Formação do CFJJ (Rua de Caicoli, Díli) durante o horário de atendimento ao público (09:00 – 12:00 horas e 14:00 – 17:00 horas).

4.7. No Anexo II, a este Aviso constam os modelos de requerimento de candidatura e da declaração sob compromisso de honra.

4.8. Não são admitidos a concurso os candidatos que não formalizem a sua candidatura nos termos e no prazo referidos nos pontos 4.1 a 4.7.

5. Causas de exclusão dos candidatos admitidos a concurso

5.1. A falta a qualquer uma das provas de conhecimentos (escritas e oral) e ao exame psicológico de seleção determina a exclusão do candidato.

5.2. A falsidade de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas do ponto 4.2. deste Aviso determina a exclusão do candidato ou a ineficácia da frequência do curso, conforme a fase em que for detetada a falsidade.

6. Formas de publicitação:

6.1. São afixados na sede do CFJJ (Rua Caicoli, Díli), no quadro de anúncios, e com menção da data da afixação:

- a) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos admitidos a concurso;
- b) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não admitidos a concurso, com indicação do respetivo motivo;
- c) Os avisos de convocação dos candidatos para as provas da fase escrita e das provas da fase oral, e para o exame psicológico de seleção;
- d) A pauta com as classificações das provas de conhecimentos escrita e oral;
- e) As listas (provisória e definitiva) de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial;

f) As listas (provisória e definitiva) dos candidatos não aprovados ao ingresso no curso de formação inicial.

6.2. São publicadas no Jornal da República, Série II:

- a) A lista definitiva dos candidatos admitidos e não admitidos a concurso;
- b) A lista definitiva de graduação dos candidatos aprovados e habilitados ao ingresso no curso de formação inicial.

7. Reclamações:

Cabe reclamação para a Diretora do CFJJ :

- a) Da não admissão ao concurso, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da afixação da lista provisória dos candidatos admitidos e não admitidos;
- b) Da lista dos candidatos aprovados e da lista dos candidatos excluídos, a apresentar no prazo de 8 dias a contar da data da respetiva afixação.

8. Provas de seleção:

8.1. Os candidatos são selecionados mediante os resultados obtidos na realização de provas de conhecimento, que integram uma fase escrita e uma fase oral, e num exame psicológico de seleção.

8.2. Todas as provas de seleção serão realizadas em Díli, na sede do CFJJ, sita na Rua Caicoli, ou noutra local a designar, em datas e horários que oportunamente serão publicitados na sede do CFJJ.

8.3. Cada uma das fases e métodos de seleção tem natureza eliminatória, apenas sendo aprovados para a fase seguinte os candidatos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores.

8.4. À entrada de cada uma das provas, os candidatos serão, identificados através do bilhete de identidade ou documento equivalente que comporte fotografia.

8.5. Ao candidato que não apresente documento de identificação com fotografia não será permitida a realização da prova.

8.6. O candidato que, depois do seu início, pretenda desistir de qualquer prova terá de o fazer por escrito. A desistência de qualquer das provas tem por efeito a desistência do procedimento do concurso.

9. Fase escrita:

9.1. A fase escrita compreende a realização de três provas:

- a) Uma prova de resolução de casos de Direito Civil, Direito Comercial, ou ambos, e de Direito Processual Civil.
- b) Uma prova de resolução de casos de Direito Penal e de Direito Processual Penal.

c) Uma prova de língua portuguesa.

9.2. Cada prova da fase escrita tem a duração de 3 horas.

9.3. Na fase escrita, as provas de conhecimentos realizam-se em língua portuguesa.

9.4. As provas escritas de conhecimentos incidirão sobre as matérias constantes do Anexo III.

A bibliografia de referência indicada no Anexo III é meramente indicativa.

9.5. A fase escrita decorre sob o anonimato dos candidatos, implicando a sua quebra a anulação da respetiva prova pelo júri.

9.6. Nas provas escritas referidas nas alíneas a) e b) do nº 1, os candidatos podem fazer-se acompanhar, para consulta, da legislação, jurisprudência e doutrina que tiverem por conveniente, mas exclusivamente em suporte de papel.

9.7. Durante a realização de qualquer prova da fase escrita, não é permitida aos candidatos a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado, sob pena de anulação da prova.

9.8. Apenas são admitidos à fase oral os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das provas da fase escrita.

9.9. Para efeitos de classificação final, é considerada como classificação da fase escrita a média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas referidas no ponto 1.

10. Fase oral:

10.1. A fase oral da prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos jurídicos do candidato, a capacidade de crítica, de argumentação e exposição, a expressão oral e o domínio do português e/ou do tétum.

10.2. A fase oral compreende uma conversação e discussão sobre as matérias constantes do Anexo III do presente Aviso, e tem a duração máxima de 60 minutos para cada candidato;

10.3. As provas da fase oral são públicas, apenas a elas não podendo assistir os candidatos que não as tenham ainda prestado.

10.4. Na fase oral as respostas são dadas na língua em que a pergunta tiver sido feita.

10.5. Apenas são admitidos ao exame psicológico de seleção os candidatos que obtiverem classificação igual ou superior a 10 valores.

11. Exame psicológico de seleção:

11.1. O exame psicológico de seleção destina-se a avaliar as

capacidades e as características da personalidade dos candidatos para o exercício de funções como advogado, mediante a utilização de técnicas psicológicas.

11.2. A avaliação psicológica tem a duração mínima de uma hora, tem natureza confidencial, e conclui pela menção de 'favorável' ou 'não favorável', devidamente fundamentada.

11.3. O candidato que tenha a menção de 'não favorável' pode requerer a realização de um segundo exame, com outro ou outros psicólogos, suportando os respetivos custos.

11.4. São excluídos do concurso os candidatos que tenham obtido resultado 'não favorável'.

12. Critérios de classificação, habilitação e admissão ao curso

12.1. A classificação de cada uma das provas de conhecimentos que integram a fase escrita e oral, bem como a classificação final, são expressas numa escala de 0 a 20 valores;

12.2. A classificação final do candidato aprovado é o resultado da média aritmética simples das classificações obtidas na fase escrita e na fase oral da prova de conhecimentos, ordenando-se os candidatos em lista de graduação final.

12.3. A graduação dos candidatos aprovados é feita por ordem decrescente da respetiva classificação final. Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, considera-se para efeitos de graduação, sucessivamente, o maior grau académico em Direito, e a idade, preferindo os mais novos.

12.4. À fase escolar do curso de formação serão admitidos 35 formandos, que preencherão as vagas disponíveis na carreira de advocacia privada, de acordo com o aproveitamento que venham a obter e os critérios de avaliação que venham a ser definidos pelo Conselho Pedagógico e Disciplinar do CFJJ.

12.5. Ficam habilitados para a frequência da fase escolar de curso da formação os candidatos aprovados, ordem de graduação, até ao preenchimento de total dos 35 vagas a preencher nessa fase do curso

12.5. Mediante requerimento, o candidato habilitado pode, excecionalmente, ser autorizado pela Diretora do CFJJ a ingressar em curso de formação inicial, para a mesma carreira profissional, posterior àquele a que o concurso dá acesso imediato, por motivos especiais e razoavelmente atendíveis e, por uma única vez.

12.7. No caso referido no número anterior, é admitido à frequência do curso teórico-prático imediato o candidato seguinte, de acordo com a graduação.

12.8. Os candidatos aprovados (classificação final igual ou superior a 10 valores) que não tenham ficado habilitados para a frequência da fase teórico-prática do curso de formação por falta de vagas, ficam dispensados de prestar

provas no concurso imediatamente seguinte, ficando então graduados conjuntamente com os candidatos que concorreram a este.

13. Júri do concurso de seleção:

O júri do concurso é constituído pelos seguintes membros:

Membros efetivos:

Dr. Francisco Xavier Vasco Soares, que preside;

Dr. Dra. Tomazia Umbelina R.A. Magno – (suplente do presidente);

;

Dr. Marcelina Marques Coro.

Como suplentes:

Dr. Martinho Martins Landim;

Dr. Marçal Marcarenhas;

Dr. Xisto Almeida Pedroso.

**Anexo I :
de requerimento de candidatura**

Ex.ma. Sra. Diretora do Centro de Formação Jurídica e Judiciária,
... (nome)... (data de nascimento)... (estado civil)...
(nacionalidade)... (local de nascimento)... (nome dos pais)...
documento de identificação).....(profissão)
(residência)...(telefone)... (Email).

Vem requerer a V. Ex.^a se digne admiti-lo ao concurso para ingresso no Centro de Formação Jurídica e Judiciária, a fim de frequentar o Curso de formação inicial, fase teórico-prática, para o preenchimento de 35 vagas na carreira de Advocacia Privada, conforme Aviso publicado no Jornal da República, Série II n.º, de de agosto de 2023.

Pede e espera deferimento

Díli, ... (data) Assinatura...

Modelo de declaração de compromisso de honra, a que se refere a alínea f) do ponto 4.2. deste Aviso

ANEXO II :

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

Eu, ... (nome)... (data de nascimento)... (estado civil)... (nome dos pais)... (documento de Identificação) declaro, sob compromisso de honra, que reúno os requisitos previstos na lei para a candidatura ao concurso aberto pelo Aviso publicado

no Jornal da República, série II, n.º, de, de agosto de 2023 para o preenchimento de 35 vagas na carreira de Advocacia Privada, e estou perfeitamente ciente que a falsidade de algum dos elementos declarados determina, para além das implicações criminais, a minha exclusão da candidatura ou a ineficácia da frequência do curso, conforme o caso.

Díli, ... (data)...

...Assinatura...

ANEXO III

FASE ESCRITA : DIREITO CIVIL

Da interpretação da lei e integração das lacunas;

Da aplicação da lei no tempo e no espaço;

Princípios fundamentais do direito civil;

Do exercício e tutela dos direitos;

Direitos de personalidade — âmbito e modos de tutela;

Prescrição, caducidade e não uso do direito;

Do negócio jurídico;

Transmissão, modificação e extinção das obrigações;

Não cumprimento das obrigações;

Meios coercitivos do cumprimento das obrigações;

Garantia geral e garantias especiais das obrigações;

Responsabilidade pré-contratual — culpa na formação dos contratos;

Contrato-promessa, pacto de opção e pacto de preferência;

Contratos em especial;

Responsabilidade civil extracontratual;

O enriquecimento sem causa;

A posse, Direito de propriedade;

Direitos reais menores/secundários

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Princípios fundamentais do direito processual civil, Tipologia das ações e formas de processo;

Pressupostos processuais e exceções dilatórias e perentórias;

Marcha do processo declarativo;

Procedimentos cautelares: espécies, pressupostos e trâmites;
Linhas gerais da ação executiva;
Pressupostos processuais específicos — títulos executivos e requisitos da obrigação exequenda;
Fase introdutória do processo executivo;
Embargos de executado;
A penhora — objeto, natureza, efeitos e impugnação.

DIREITO PENAL

Princípios fundamentais do Direito Penal;
Legalidade, Tipicidade, Territorialidade;
Aplicação da lei penal no tempo;
Crime Imputabilidade, Dolo e negligência Autoria, co-autoria, e instigação;
Cumplicidade, consumado tentativa;
Concurso de crimes e sua punição;
Causas de exclusão da ilicitude;
Consequências jurídicas de um crime;
Penas (prisão, multa, trabalho a favor da comunidade; admoestação), Penas acessórias;
Determinação da medida da pena;
Atenuação extraordinária da pena;
Responsabilidade civil emergente de um crime.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sujeitos processuais, Direitos e deveres do arguido;
O lesado e a sua posição no processo;
Crimes semi-públicos e exercício do direito de queixa;
Publicidade do processo e segredo de justiça;
Meios de prova;
Prisão preventiva e outras medidas de coação;
Marcha do processo comum;
Investigação, encerramento do inquérito, e fase de julgamento;
Processo sumário, Determinação da medida da pena;

Atenuação extraordinária da pena;
Responsabilidade civil emergente de um crime;
Formas de extinção da responsabilidade criminal.

Bibliografia

Código de Direito Cível de Timor-Leste;
Código de Direito Processual Cível de Timor-Leste;
Código de Direito Penal de Timor-Leste;
Código de Processual Penal de Timor-Leste;
Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
Direito Administrativo, Direito de Trabalho, Direitos Comerciais. Direitos Reais etc.

FASE ORAL

As matérias da fase escrita e ainda as seguintes:

DIREITO CONSTITUCIONAL e ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Princípios fundamentais da Constituição da República Democrática de Timor-Leste;
Categorias de tribunais e âmbito de competências previstas na Constituição;
Modos de organização e funcionamento dos tribunais judiciais.

DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

Proteção de crianças e jovens em perigo;
Responsabilidades parentais;
Regulação do exercício das responsabilidades parentais — exercício das responsabilidades parentais quanto a questões; de particular importância, residência, contactos pessoais e alimentos.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Direitos fundamentais, liberdades e garantias dos cidadãos;
O princípio da não discriminação na legislação timorense;
Igualdade de género e violência doméstica;
Proteção da mulher e da família.

Díli, 10 de agosto de 2023

A Diretora do CFJJ,

Marcelina Tilman da Silva

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 164 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Aleixo Soares, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 30.12.2021 iha Hospital Nacional Dili faleceu, Aleixo Soares, moris iha Bobonaro, tinan 46 kaben, hela fatin ikus suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu au tór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba niaferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Asonya Carvalho Barreto Alves, moris iha Dili, tinan 44 anos de idade, faluk husi Aleixo Soares, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Seinia Boromeu Barreto Soares, moris iha Dili, tinan 23 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, e Ricco Barreto Soares, moris iha Dili tinan 21, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, _____

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Aleixo Soares _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 07 Agosto, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 164 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Victor Antonio Freitas, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 09.09.2021 iha uma vemasse, municipiu Baucau faleceu, Victor Antonio Freitas, moris iha Baucau, tinan 66 kaben, hela fatin ikus suku Vemasse, municipiu Baucau, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma

ne'ebé nia fiarba, hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Marcelina da Silva, moris iha Baucau, tinan 64 anos de idade, faluk husi Victor Antonio Freitas hela fatin iha suku Vemasse, municipiu Baucau, Hernanio Marvit Freitas, moris iha Vemasse Baucau, tinan 41 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Vemasse, municipiu Baucau, Xisto Domingos Freitas, moris iha Vemasse tinan 43, hela fatin iha suku Vemasse, municipiu Baucau, Maria Francisca Freitas moris iha Vemasse Baucau, tinan 33 anos de idade, klosan, hela fatin iha Inglaterra e Guilhermina Emilia Freitas, moris iha Vemasse, tinan 39, hela fatin iha suku Becora, municipiu Dili. _____

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Victor Antonio Freitas

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 04 Agosto, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 152 e folhas 153 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Ángelo Maria Fraga, ho termu hirak tuir maine'e—

iha lora 16.07.2023 iha Hospital Nacional Dili faleceu, Ángelo Maria Fraga moris iha Baucau, tinan 83 faluk, hela fatin ikus suku Bairro Pite, municipiu Dili Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Rui manuel Fraga, moris iha Baucau, tinan 60 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, municipiu Dili, Angela Maria Fraga, moris iha Baucau, tinan 56 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, municipiu Dili, e Diogo Neto Fraga, moris iha Baucau, tinan 57 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, municipiu Dili, _____

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Ángelo Maria Fraga –

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 03 Agosto, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 154 e folhas 155 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Rosalina dos Santos, ho termu hirak tuir maine'e——

iha lora 11.05.2022 iha Centro Saude Becora Dili faleceu, Rosalina dos Santos moris iha Bobonaro, tinan 72 klosan, hela fatin ikus suku Mascarenhas, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

Mario Antonio dos Santos Soares, moris iha Dili, tinan 47 anos de idade, klosanhela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili, Maria de Fatima Soares, moris iha Dili, tinan 44 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili, Baltazar dos Santos Soares, moris iha Dili, tinan 42 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili, Pedro da Costa Soares, moris iha Dili tinan 39 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili Rui dos Santos Soares, moris iha Dili, tinan 51 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Mascarenhas, munisipiu Dili.——

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Rosalina dos Santos ——

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 04 Agosto, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 137 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Jacinto Afonso, ho termu hirak tuir maine'e

iha lora 19.03.2023 iha hospital Nacional Dili faleceu, Jacinto Afonso, moris iha Dili, tinan 54 kaben, hela fatin ikus suku Comoro, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, h osik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:——

Maria Regelinda Nulle, moris iha Kefeamenanu Indonesia, tinan 51 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili,——

Aprianus Afonso Soares Doutel, moris iha Dili, tinan 22 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili, ho cartão eleitoral n°.000937190, e Yovita Ivonia Nulle do Rosario, moris iha Dili, tinan 20 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Comoro, munisipiu Dili, ho cartão eleitoral n°.001093495

—sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Jacinto Afonso ——

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.——

Kartóriu Notarial Dili, 02 Agosto, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

DESPACHO MINISTERIAL N.º 06/GM-ME/VII/2023

NOMEAÇÃO DE COORDENADOR TIMORENSE DO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR (CAFE)

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de junho, que nomeia a Senhora Dulce de Jesus Soares como Ministra da Educação (CAFE);

Considerando a urgente necessidade de assegurar o normal funcionamento do Gabinete de Coordenação do Projeto de Centros de Aprendizagem e Formação Escolar;

Considerando, ainda, o estabelecido nas disposições do n.º 3 do artigo 5.º do Protocolo de Cooperação sobre a Expansão e Funcionamento do Projeto de Centros de Aprendizagem e

Formação Escolar, assinado em 14 de março de 2023, o qual confere à Ministra de Educação competências para nomear o coordenador timorense para liderar o referido projeto;

Observando que o Sr. Rojer Rafael Tomás Soares, licenciado em Estudos Europeus, com especialização em Política e Desenvolvimento, pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exercendo, atualmente, as funções de assessor dos Assuntos de Cooperação Externa no Ministério da Educação e tendo, ainda, exercido as funções de Porta Voz do Presidente da República e Assessor de Relações Internacionais na Presidência da República, assim como a de Adido da Educação junto da Embaixada de Timor-Leste, em Portugal. Acresce, ainda, que o Sr. Rojer Rafael Tomás Soares possui o domínio em ambas as línguas oficiais, pelo que, em virtude das suas qualificações e experiência profissional, a par do mérito e idoneidade que lhes são reconhecidos, cumpre os requisitos exigidos para o exercício do cargo do Coordenador do Projeto de Centros de Aprendizagem e Formação Escolar.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas do n.º 9 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República 58/23, de 30 de junho e do n.º 3 do artigo 5.º do Protocolo de Cooperação:

1. Nomeio o Senhor **Rojer Rafael Tomás Soares** para desempenhar as funções de Coordenador do Projeto de Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE).
2. O presente despacho entrará em vigor a partir do dia **17 de agosto de 2023**.

Comunique-se.

Publique-se.

Díli, 10 de julho de 2023

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

ANUNSIU PUBLIKU NO. LO/PRAC/2023/01

ATRIBUISAUN LISENSA BA ATIVIDADE INSTALASAUN NO OPERASAUN BA POSTU RODAVIARIU BA ABASTESIMENTU KOMBUSTÍVEL

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 FEVEREIRU kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiau publiku kona ba Atribuisaun Lisensa. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe mak hetan Lisensa:

- | | |
|----------------------|--|
| 1. Naran Lisensiada | : Rizara Unipesoal, Lda |
| Atividade Downstream | : Marketing – Instalasaun no Operasaun Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustivel |
| Lokalizaun Atividade | : Nartutu, Maumeta, Bazartete, Liquica |
| Durasaun Lisensa | : 1 Agustu 2023 – 30 Jullu 2033 |
| Numeru Lisensa | : ANPM/PRAC/2023/01 |

ANUNSIU PUBLIKU NO. T/PRAC/2023/13

TAXASELU BA ATIVIDADE INSTALASAUN NO OPERASAUN BA POSTU RODAVIARIU BA ABASTESIMENTU KOMBUSTÍVEL

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Rizara Unipessoal, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Nartutu, Maumeta, Bazartete, Liquica**
Taxa Lisensa : **USD 3,200 (Rihun Tolu Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **1 Agustu 2023 – 31 Jullu 2024**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00765**

2. Naran Lisensiada : **Borala, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Beloi, Viqueque**
Taxa Lisensa : **USD 1,200 (Rihun Ida Atus Rua)**
Selu ba Periodu : **20 Novembru 2021 – 19 Novembru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00671**

3. Naran Lisensiada : **Borala, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Mercida, Viqueque**
Taxa Lisensa : **USD 3,000 (Rihun Tolu)**
Selu ba Periodu : **26 Novembru 2021 – 25 Novembru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numru Resibu : **00672**

ANUNSIU PUBLIKU NO. T/AK/2023/09

TAXASELU BA ATIVIDADE KOMERSIALIZASAUN

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **OTE Energy, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Av. P Nicolau Lobato, Bebonuk, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 100 (Dollar Atus Ida)**
Selu ba Periodu : **2023 (1 Janeiro 2023 – 31 Dezembro 2023)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **20194**